



LEI Nº 2.856, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Altera a Lei nº1.536, de 12 de março de 2008, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e institui o Conselho Gestor do FMHIS, nas partes que especifica.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 1.536, de 12 de março de 2008](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º O Conselho Gestor do FMHIS é órgão consultivo, composto por 8 (oito) representantes e respectivos suplentes, a saber:

I - 4 (quatro) do Poder Executivo Municipal;

II - 4 (quatro) de segmentos da sociedade civil organizada ligados à área de habitação.

§ 1º A presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal da Habitação.

.....

§ 3º A Secretaria Municipal da Habitação disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS, respeitado o princípio democrático de escolha de seus representantes na proporção de a metade de seus membros para as vagas destinadas aos segmentos da sociedade civil organizada ligadas à área de habitação.

§ 4º Compete à Secretaria Municipal da Habitação proporcionar ao Conselho Gestor do FMHIS os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 5º A função de Conselheiro Gestor não é remunerada, por ser considerada de relevante interesse público.

.....

Art. 7º

.....

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS poderá promover audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes. (NR)”

Casa Civil



**PREFEITURA DE
PALMAS**

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 8º da [Lei nº 2.311, de 9 de maio de 2017](#).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 17 de maio de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Este texto não substitui o publicado no [Domp nº 3.222 de 17/05/2023](#)